



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 068/2023

**EMENTA:** Altera a redação do parágrafo 1º, 10 e 12 do art. 10, e art. 20, do Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023 (D.O.M. 05.09.2023) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada neste município através do Decreto nº 049/2023, cuja ementa "*Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que delibera sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta deste Município;*

**CONSIDERANDO** o teor do art. 34, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que faculta ao Poder Executivo Municipal a expedição de Decretos ou Portarias para a fiel execução da referida Lei;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o conteúdo normativo do Princípio da Autotutela, previsto expressamente no bojo do art. 6º, inc. VI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de definir o ente competente, nos artigos supracitados, para a correta aplicação do Decreto nº 050/2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 10º, § 1º, §10º e §12º do Decreto Municipal nº 050/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º.** .....

§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município de Garanhuns, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante realização de pesquisa mercadológica e aceite formal do beneficiário da Ata.

[...]

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 12 O extrato do aditivo de prorrogação, de que trata o § 1º, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Garanhuns. **NR**

**Art. 2º.** O Art. 20 do Decreto Municipal nº 050/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado adotado pelo Município de Garanhuns, preservando as condições de habilitação exigidas na licitação. **NR**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 10, parágrafos 1º, 10 e 12, e artigo 20, do Decreto Municipal nº 050/2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a data de 05.09.2023.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 09 de novembro de 2023.**

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**